

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	534/XIV/2.ª
Proponente/s:	Três Deputados do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	Aprova medidas que garantam a conciliação do trabalho com a vida familiar e uma maior estabilidade profissional, procedendo para o efeito à décima sexta alteração ao Código do Trabalho, à décima terceira alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	<p>SIM</p> <p>Ao prever, entre outras, medidas como o alargamento do prazo de concessão do subsídio parental inicial (alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009 de 9 de abril) ou o estabelecimento do direito a um acréscimo remuneratório na prestação de trabalho suplementar e em dia feriado (alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e estabelecendo como data de entrada em vigor o dia seguinte ao da sua publicação, a presente iniciativa parece ser suscetível de envolver um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado.</p> <p>Este limite, designado «lei-travão», poderá ser acautelado em sede de especialidade, prevendo, por exemplo, a entrada em vigor ou produção de efeitos da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.</p>
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

<p>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</p>	<p>Não parece justificar-se</p>
<p>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</p>	<p>Sim. O autor da iniciativa solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de dia 15 de outubro de 2020, por arrastamento com os projetos de lei n.º 64/XIV/1.ª (PCP) - Garante o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva (16.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho) e n.º 65/XIV/1.ª (PCP) - Garante o cumprimento efetivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos de adaptabilidade individual (16.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho).</p>
<p>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</p>	<p>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)</p> <hr/> <p>Com eventual conexão com a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª)</p>
<p>Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão